

DOU 19 JAN



**CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

**SE INSCREVA
PATROCINE
PARTICIPE**



**A Conferência que reúne toda a cadeia
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**


ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 949, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros - GT Gestão Compartilhada, de natureza consultiva, para subsidiar processos de regulamentação voltados à gestão compartilhada de recursos pesqueiros.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o disposto no art. 36, inciso XIII da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta dos Processos nos 02000.015312/2023-48 e 02000.004880/2023-13, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros - GT Gestão Compartilhada, de caráter temporário, consultivo e com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de instrumentos e políticas que contribuam para a sustentabilidade na gestão compartilhada de recursos pesqueiros.

Parágrafo único. O GT Gestão Compartilhada terá o prazo de um ano para a conclusão de seus trabalhos a partir de sua instalação, podendo esse prazo ser renovado por igual período.

Art. 2º Compete ao GT Gestão Compartilhada:

I - subsidiar o processo de elaboração de atos normativos, incluindo proposta de decreto presidencial, para regulamentação da gestão compartilhada de recursos pesqueiros;

II - discutir e propor medidas e ações para qualificar a gestão sustentável dos recursos pesqueiros, incluindo:

- critérios, indicadores e pontos de referência para a pesca sustentável;
- mecanismos de participação da sociedade;
- coleta e análise de dados; e
- organização de competências, fluxos e processos entre os órgãos envolvidos com a temática.

III - promover reuniões, inclusive com servidores convidados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, cuja competência alcance, de forma interdependente, a temática do GT Gestão Compartilhada; e

IV - cumprir o cronograma de atividades a ser definido.

Art. 3º O GT Gestão Compartilhada será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - dois representantes titulares do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo ambos do Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros - DPES;

II - dois representantes titulares do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo:

a) um representante da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO; e

b) um representante da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em UCs - DISAT;

III - dois representantes titulares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, sendo:

a) um representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; e

b) um representante da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO;

§1º São convidados permanentes do GT Gestão Compartilhada, sem direito a voto, os representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§2º Os representantes do GT Gestão Compartilhada poderão propor a participação de especialistas ou de integrantes de outros órgãos da administração pública nas reuniões do grupo de trabalho, em caráter técnico e consultivo, sempre que seus conhecimentos e habilidades técnico-científicas contribuírem com sua finalidade, consoante o caput do art. 1º.

§3º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, que deverá substituir os respectivos titulares em suas ausências legais.

§4º Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados, formalmente, pelo dirigente máximo da instituição representada.

§5º Competirá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros - DPES, a coordenação dos trabalhos do GT Gestão Compartilhada.

Art. 4º Caberá à coordenação do GT Gestão Compartilhada a criação de subgrupos técnicos e encaminhamento de convite aos especialistas ou de integrantes de outros órgãos da administração pública, conforme previsto no §1º do art. 3º.

§1º Os subgrupos mencionados no caput terão sua vigência vinculada ao término do objeto de sua criação, cujo coordenador, a ser designado por aclamação, deverá apresentar relatório final à plenária do GT Gestão Compartilhada.

§2º São elegíveis para a coordenação de um subgrupo quaisquer representantes titulares ou suplentes do GT Gestão Compartilhada, especialistas, convidados ou indivíduos indicados formalmente por estes.

Art. 5º O GT Gestão Compartilhada se reunirá em caráter ordinário bimestralmente ou, extraordinariamente, quando solicitado por um dos seus membros.

Art. 6º O quórum de abertura das reuniões do GT Gestão Compartilhada será de três representantes titulares ou respectivos suplentes.

Art. 7º As deliberações administrativas e técnicas do GT Gestão Compartilhada serão tomadas, preferencialmente, por consenso, ou, caso não seja possível, por maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões do GT Gestão Compartilhada poderão ser virtuais e presenciais ou híbridas, observado o Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§1º As reuniões presenciais ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sem embargo à alternância do local de reunião, desde que previamente informado aos participantes.

§2º Caberá aos órgãos participantes do GT Gestão Compartilhada o custeio com as despesas de deslocamento e diárias dos especialistas ou de integrantes de outros órgãos da administração pública convidados.

Art. 9º A participação no GT Gestão Compartilhada será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou qualquer tipo de reembolso de despesas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 155, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal MMA nº 10, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2023, Seção 2, pág. 38, resolve:

Art. 1º Realocar o Cargo Comissionado Executivo - CCE de Coordenador, CCE 1.10, da Coordenação de Monitoramento, na Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, para a Coordenação de Emergências Ambientais, na Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 (sete) dias úteis a partir da publicação, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA ICMBIO Nº 167, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Marinhas - PAN Aves Marinhas, contemplando 14 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão (processo SEI nº 02061.000048/2023-23).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15, Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Marinhas - PAN Aves da Marinhas, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§1º O PAN Aves Marinhas abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para 14 espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo quatro classificadas na categoria CR (Críticamente em Perigo) Fregata minor, Fregata trinitatis, Pterodroma arminjoniana, Puffinus lherminieri; seis classificadas na categoria EN (Em Perigo) Phaethon aethereus, Phaethon lepturus, Pterodroma incerta, Pterodroma madeira, Sula sula, Thalasseus maximus; e quatro classificadas na categoria VU (Vulnerável) - Pterodroma deserta, Sterna dougallii, Sterna hirundinacea, Thalasseus aculavidus.

§2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação para outras três espécies classificadas na categoria NT (Quase Ameaçada) - Calonectris edwardsii, Gygis alba e Spheniscus magellanicus.

Art. 2º O PAN Aves Marinhas terá como objetivo geral "Promover a recuperação das populações e ampliar o conhecimento e mitigar as principais ameaças às aves marinhas e seus habitats".

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em seis objetivos específicos, assim definidos:

I - manutenção e recuperação das populações e da qualidade dos habitats reprodutivos das espécies alvo do PAN;

II - valorização das aves marinhas pela sociedade;

III - identificação, difusão e incorporação de questões relevantes à conservação das aves marinhas em políticas públicas, em especial de ordenamento territorial;

IV - identificação e redução das interações entre as atividades pesqueiras e as aves marinhas;

V - identificação e redução dos impactos de atividades petrolíferas e de parques eólicos sobre as aves marinhas;

VI - identificação, difusão e mitigação dos impactos da poluição dos oceanos e dos patógenos sobre as populações de espécies alvo do PAN.

Art. 3º Caberá à servidora Camila Garcia Gomes, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, a coordenação do PAN Aves Marinhas, com supervisão da Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - COPAN/CGCON/DIBIO/ICMBio.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Aves Marinhas.

Parágrafo único. Para as reuniões que eventualmente ocorram de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN Aves Marinhas será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com avaliação intermediária prevista para o meio de sua vigência e avaliação ao final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Aves Marinhas terá vigência de 1º de fevereiro de 2024 até 1º de fevereiro por extensão de 2029.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.724/SNTEP/MME, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.003350/2023-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Canadian Solar Desenvolvimento de Usinas Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.215.280/0001-49, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação;

b) da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

c) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 2019, nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;



III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
 IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
 V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.
 Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.
 Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
 II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
 III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
 IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
 V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
 VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;
 VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
 VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;
 IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
 X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e
 XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
 II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
 III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e
 b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;
 IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
 II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
 III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
 IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2.725/SNTEP/MME, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.003550/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a ABC Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.198.324/0001-68, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação;
 b) da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletrônicas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e
 c) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 418/GM/MME, de 2019, nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
 IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
 V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.
 Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
 II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
 III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
 IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
 V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
 VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;
 VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
 VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
 II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
 III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e
 b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;
 IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
 II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
 III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
 IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 4.667, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005315/2023-33 Interessado Light Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ 60.444.437/0001-46 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 60.624,79 (sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0382-0001/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005328/2023-11 Interessado Companhia Energética de Pernambuco - CELPE CNPJ 10.835.932/0001-08. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 83.460,34 (oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0043-0017/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.672, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005707/2023-01 Interessado Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA CNPJ 15.139.629/0001-94 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 14.264,71 (quatorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0047-0006/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário



RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 5.108, de 22 de dezembro de 2023, publicado em resumo no DOU de 02 de janeiro de 2024, seção 1, volume 162, número 1, página 151, Onde se lê "48500.002384/2000-64, 48500.002842/2003-35, 48500.001903/2002-10, 48500.002842/2003-35, 48500.002842/2003-35, 48500.004898/2005-22, 48500.002168/2006-50, 48500.003843/2003-33, 48500.003843/2003-33, 48500.003843/2003-33, 48500.001120/2005-15, 48500.001120/2005-15 e 48500.000691/2006-23", Leia-se: "48500.002834/2000-64, 48500.001588/2001-03, 48500.001903/2002-10, 48500.002842/2003-35, 48500.001169/2004-15, 48500.004898/2005-22, 48500.002168/2006-50, 48500.005504/2000-76, 48500.001424/2002-59, 48500.003843/2003-33, 48500.001198/2004-13, 48500.001120/2005-15 e 48500.000691/2006-23".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 108, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº 48500.006786/2019-82; 48500.006787/2019-27; 48500.006788/2019-71; 48500.006789/2019-16; 48500.006790/2019-41; 48500.002895/2021-45; 48500.002896/2021-90 e 48500.002897/2021-34. Interessado: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o enquadramento das EOL Ventos de São Januário 15 a 19 e UFV Fótons de São Claus 01 a 03 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação entre 360.000 kW e 509.997 kW e altera as características técnicas das UFV Fótons de São Claus 01 a 03. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 48500.006256/2023-00. Documento: 48513.030235/2023-00 Interessado: Eólica Serra Geral do Espinhaço S.A., CNPJ nº 41.608.653/0001-35 Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO deste Despacho, localizadas no município de Campo Formoso, no Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 48500.006256/2023-00. Documento: 48513.030236/2023-00 Interessado: Eólica Serra da Meia Lua S.A., CNPJ nº 41.757.594/0001-67 Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO deste Despacho, localizadas no município de Mirangaba, no Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais e no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 6.825, de 4 de maio de 2023, e conforme análise exarada na Nota Técnica nº 14/2024-SFT/ANEEL, de 15 de janeiro de 2024 (SIC 48532.000624/2024-00) parte integrante do Processo nº 48500.006188/2021-28, decide conhecer e dar provimento ao pleito do cumprimento da Obrigação de Fazer constante no DESPACHO ANEEL Nº 3.412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 para a concessionária Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE, referente a implantação de melhorias para redução das resistências de aterramento de pé de torre das linhas de transmissão do Contrato de Concessão nº 009/2008-ANEEL.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 123, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000644/2022-15, decide liberar a unidade geradora UG5, de 4.500,00 kW, da EOL Ventos de Santa Luzia 13, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.051587-6.02, localizada nos municípios de Serra de São Bento e São José do Campestre no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de São Jeremias Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 19 de janeiro de 2024.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 121, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio do art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 218,54/MWh (duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de dezembro de 2023.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 11/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.735/2005-VALE S.A.- Área de 1.736,95 ha para 1.503,64 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)-SÃO TIAGO/MG
831.489/2005-PEDRA SABÃO DO BRASIL LTDA- Área de 890,69 ha para 485,69 ha-GRANITO (uso: Revestimento)-CHALÉ/DURANDÉ/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.345/2018-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
832.335/2021-BRA-ITALIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
831.578/2019-DEIVID SANTOS GOMES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.516/2007-MINERACAO VALE DO FERRO LTDA-MATEUS LEME/MG - Guia nº 6/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.565/2021-MARCONI OLIVEIRA CAMPOS-ALVARÁ Nº5.087/2021
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.744/2014-PRE MOLDADOS BELA VISTA LTDA-OF. Nº690 e 691/2024/DIFIP-MG/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.647/2014-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº683/2024/DIFIP-MG/ANM
831.038/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº681/2024/DIFIP-MG/ANM
831.039/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº678/2024/DIFIP-MG/ANM
830.584/2015-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº676/2024/DIFIP-MG/ANM
830.585/2015-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº675/2024/DIFIP-MG/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.716/2021-MINERACAO SANTA INES LTDA-ALVARÁ Nº1221/2022
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.266/2018-BEMISA HOLDING S.A.-ALVARÁ Nº4840/2019
830.856/2018-ATLANTICA MINAS MINERACAO NORTE LTDA-ALVARÁ Nº4731/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA,COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.-OF. Nº45847/2023/DIOUT-MG/ANM
831.628/2015-OSCAR FERNANDES & CIA LTDA-OF. Nº250/2024/DIOUT-MG/ANM
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE AGUAS, BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº45806/2023/DIOUT-MG/ANM
830.063/1981-MINERAÇÃO FILGUEIRAS LTDA.-OF. Nº45780/2023/DIOUT-MG/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
831.724/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA SOLEDADE DE MINAS LTDA- Prazo:3,0 (três) ANOS
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
006.746/1956-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO-Minério de Nióbio
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.271/2015-DRAGAGEM A. M. LTDA-FORMIGA/MG - Guia nº 3/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-AREIA (uso: Agregado)- Vigência da Guia:3 ANOS(a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2333)
833.535/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PILAR LTDA ME-GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº60/2021
831.922/2005-CERÂMICA FORTE LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº54/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.837/2019-BR MINERACAO LTDA-OF. Nº258/2024/DIOUT-MG/ANM
832.848/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº261/2024/DIOUT-MG/ANM
830.937/2017-MINERAÇÃO PADRE LIBÉRIO LTDA.-OF. Nº45783/2023/DIOUT-MG/ANM
832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. Nº34/2024/DIOUT-MG/ANM
831.558/2005-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº166/2024/DIOUT-MG/ANM
831.146/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº177/2024/DIOUT-MG/ANM
831.268/2008-BELMONT MINERACAO LTDA-OF. Nº196/2024/DIOUT-MG/ANM
833.691/2011-ITINGA MINERACAO LTDA-OF. Nº197/2024/DIOUT-MG/ANM
832.578/2006-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. Nº206/2024/DIOUT-MG/ANM
832.584/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº209/2024/DIOUT-MG/ANM
834.288/2008-MINERACAO TERRAMAR LTDA-OF. Nº211/2024/DIOUT-MG/ANM
834.421/2010-ARP EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº429/2024/DIOUT-MG/ANM
831.091/2015-GRAN VALE LTDA-OF. Nº652/2024/DIOUT-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.894/2015-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR EPP-OF. Nº154/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
831.573/2018-PRL TRANSPORTES E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº157/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
832.458/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº156/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
831.172/2018-ACAYACA STONE QUARTIZITES LTDA-OF. Nº159/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
831.946/2015-ACAYACA STONE QUARTIZITES LTDA-OF. Nº161/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
832.528/2001-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº202/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
830.679/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº207/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
830.097/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L-OF. Nº442/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
834.236/2012-SAO GONCALO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº655/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
831.520/2008-VPB MINERACAO EIRELI-OF. Nº588/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
831.556/1987-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.556/1987-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº26611/2023/DIOUT-MG/ANM Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.125/2005-PETRUS MINERACAO,CONSTRUCOES E COMERCIALIZACAO LTDA-TABULEIRO/MG - Guia nº 4/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS(a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
831.920/2016-GERCINO SOUSA SANTOS
Fase de Requerimento de Licenciamento

